

---

## ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - TAE

---

### **DEFINIÇÃO:**

É a possibilidade de alteração da jornada de trabalho oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta semanais, ou para quatro horas diárias e vinte horas semanais, com remuneração proporcional, assim como a reversão à jornada integral do cargo, para o qual o servidor foi contratado.

### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional, poderá ser concedida a critério do(a) Reitor(a), mediante emissão de Portaria de concessão.
- O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão.
- O servidor optante pela jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional poderá retornar à jornada de oito horas, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, por necessidade do serviço ou a critério da administração.
- O servidor ocupante de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) somente poderá ter a jornada de trabalho alterado após prévio procedimento de exoneração ou dispensa.
- Não há impedimento legal para a alteração da jornada de trabalho dos servidores em estágio probatório.
- É vedada a concessão da jornada de trabalho reduzida aos servidores sujeitos a duração de trabalho estabelecido em leis especiais.
- O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor devido em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- A gratificação natalina de servidor que, durante o ano civil, tenha sido submetido a mais de uma jornada de trabalho será paga com base na remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.
- A alteração de jornada de trabalho somente produzirá efeitos financeiros e legais a partir da assinatura do ato autorizativo (portaria do(a) Reitor(a)) e da data fixada na portaria, não devendo retroagir.
- A documentação mencionada deverá ser encaminhada por PROCESSO com indicação do assunto "Alteração de Jornada de Trabalho". O interessado indicado na capa do processo deve ser o servidor solicitante.

***PROCEDIMENTOS:***

Preenchimento de formulário específico e da Declaração de Acúmulo de Cargos;

Abertura de processo junto a Divisão de Protocolo.

***FUNDAMENTO LEGAL:***

Medida provisória no 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;

Portaria Normativa nº 07 – SRH/MP, de 24/08/1999;

Portaria Normativa nº 01 – SRH/MP, de 30/01/2009.

Medida Provisória nº 792, de 26/07/2017

Portaria 291/2017 – MP, de 12/09/2017